



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.785, de 25 de Outubro de 2013

“Dispõe sobre os Aforamentos Municipais de Imóveis Urbanos e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, a quem solicitar, o resgate dos Aforamentos Municipais relativos a imóveis urbanos, que atualmente se encontrem edificados.

Parágrafo Único – O Certificado de Remissão e Resgate será expedido nos termos do modelo constante do Anexo I desta Lei, servindo como documento hábil para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º. Ficam remidos os foros e laudêmos não lançados pela Receita Municipal até a data de entrada em vigor desta lei, e concedida isenção total da prestação pecuniária contida no artigo 693 da Lei Federal 3.071 de 01 de janeiro de 1916.

Parágrafo Único – O resgate do aforamento, nos termos desta lei, por se constituir em ato não oneroso, é isento de tributação do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos (ITBI).

Art. 3º. Por esta lei, e cumprida as exigências aqui expostas, o portador de título de aforamento adquire a titularidade do direito de propriedade plena do imóvel aforado, sendo-lhe lícito regularizá-lo perante o Cartório de Registro de Imóvel da Comarca.

Art. 4º. A regularização dos imóveis aforados, para o fim de consolidação da propriedade plena, obedecerá estritamente às informações contidas nos Livros de Aforamentos arquivados no Setor de Documentação e Arquivo Municipal, quanto à titularidade, descrição, medidas e confrontações de cada imóvel.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Mariana emitirá Certificado de Remissão e Resgate específico para instruir o processo de regularização do imóvel, mediante requerimento do interessado formalizado através de Processo Administrativo.

§ 1º. O fornecimento do documento de que trata este artigo condiciona-se à comprovação de inexistência de débito do Requerente para com a Fazenda Pública Municipal, comprovado através de certidão própria.

§ 2º. O Foreiro responderá pelos demais tributos, emolumentos e despesas cartorárias, em razão da transmissão do domínio direto do imóvel.

Art. 6º. Cabe à Municipalidade dar ampla divulgação e publicidade a esta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.629, de 22 de julho de 2012.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de outubro de 2013

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Certificado de Remissão e Resgate

Exma. Sra. Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana

Requerimento: _____ de _____ / _____ / _____

Aforante: _____

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais, e na forma da Lei Municipal, CERTIFICA, que na forma do requerimento supra, conferiu ao contribuinte supra qualificado a remissão de foros e laudêmios, bem como o Resgate do aforamento incidente sobre o imóvel abaixo descrito em doação não onerosa, concedendo-lhe a **propriedade plena do terreno objeto de enfiteuse**, para fins de registro imobiliário.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	
Localização:	Rua:
Nome atual do Logradouro:	
DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES	
Área total: _____ m ²	Edificada? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Termo de aforamento fls. _____ Livro _____ concedido em _____ / _____ / _____.	
Frente: _____ m com _____	
Fundos: _____ m com _____	
Lado Direito: _____ m com _____	
Lado Esquerdo: _____ com _____	
Inscrição no Cadastro de Contribuintes do IPTU: _____	
Data do Cadastramento: _____ / _____ / _____	

Mariana, _____ de _____ de _____

Prefeito Municipal